

sejam quais forem, fica escolhido o foro de Cascais, com a renúncia a qualquer outro.

2 — Nos casos omissos observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Disposição transitória

Por acordo de todos os accionistas ficam desde já nomeados os órgãos para o quadriénio de 2005-2008, com os seguintes elementos:

Administrador único — Fernando Duarte de Almeida e Vasconcelos Gonçalves da Cunha, divorciado, residente na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, em Cascais.

Fiscal único — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, com sede na Rua da Artilharia 1, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, representada pelo Dr. José Maria Rego Ribeiro da Cunha, casado, residente na Rua de Mousinho de Albuquerque, no Estoril, Cascais.

Suplente — Amável Alberto Freixo Calhau, casado, residente na Rua de Artilharia 1, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*, 2012265537

BOOKPLATE, EDITORA E DISTRIBUIDORA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 639 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507109180; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 32/20051013.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do contrato que passam a ter a seguinte redacção: supressão do 5.º passando o 6.º a 5.º e adicionados os 6.º, 7.º e 8.º.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação BOOKPLATE, Editora e Distribuidora, L.^{da}, e tem como objecto a importação, edição, distribuição e comercialização de livros, revistas, e brinquedos, comércio de brindes, lotarias e jogos.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Parede, na Estrada da Rebelva, 860, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Adelino de Almeida Abrantes e uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Celeste Maria Cabral Ribeiro Abrantes.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes, sócios ou não da sociedade e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Adelino de Almeida Abrantes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social inicial.

ARTIGO 7.º

Os lucros serão distribuídos, pelos sócios, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas, a estranhos, carece sempre de autorização da sociedade.

(Assinatura ilegível.)

2009997417

HEALTHINVEST COIMBRA — EXPLORAÇÃO DE HEALTH CLUBS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 719 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507513835; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 30/20051111.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Healthinvest Coimbra — Exploração de Health Clubs, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril 127, 2.º, direito, freguesia de Cascais, concelho de Cascais.

2 — Pode a administração deliberar a constituição ou a extinção de quaisquer formas locais de representação, no País ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências, delegações ou escritórios.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na criação, promoção e exploração de health clubs, cedência de espaços em imóveis próprios ou alheios e serviços conexos; arrendamento, compra e venda de propriedades, incluindo prédios, e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a gestão, exploração e manutenção de imóveis.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá associar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas e adquirir ou alienar livremente participações no capital de outras empresas, mesmo quando reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação, ainda que objecto de umas e de outras não apresentem nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social, e bem assim gerir a carteira de títulos que lhe pertença.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinquenta e dois mil euros encontrando-se todo realizado em dinheiro e está dividido em 10 400 acções do valor nominal de cinco euros cada.

2 — A administração fica desde já autorizada a proceder ao aumento de capital para um milhão de euros.

ARTIGO 6.º

As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000 e 50 000 são nominativas podendo ser convertidas em acções ao portador conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, nomeadamente em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral para cada quadriénio, de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- d) Proceder às eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas;
- e) Estabelecer a remuneração dos administradores.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o fiscal único solicitem a sua convocação ao presidente da mesa ou quando essa convocação for requerida por accionistas em petição fundamentada e nos termos legalmente admitidos.

ARTIGO 10.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por um outro accionista, ou por um representante legal, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando nome, domicílio do representante e data da assembleia.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral poderá iniciar os seus trabalhos e deliberações logo em primeira convocação com os accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sobre matérias relacionadas directamente com fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada de dois terços do capital social devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social, para que a assembleia possa iniciar os seus trabalhos e deliberar logo em primeira convocatória

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 12.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete administradores, eleitos em assembleia geral por quatro anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º

A gestão corrente dos negócios sociais é da competência da administração, ficando dispensada de prestação de caução pelo exercício das respectivas funções, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se:
Pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO 15.º

À Administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em árbitros;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral que não sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos;
- c) Nomear procuradores ou mandatários inclusive nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra da sua responsabilidade, bem como encarregar ou designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais em empresas participadas;
- d) Criar, transferir ou suprimir quaisquer delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios, ou outra forma de representação, em qualquer local do país ou do estrangeiro e definir-lhe as suas funções;
- e) Providenciar sobre as faltas e impedimentos dos membros, e escolher quem deva preencher as vagas até à primeira assembleia geral, que deverá ratificar a nomeação ou escolher outros;
- f) Alienar, locar ou onerar bens e direitos próprios.
- g) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer direitos, bens imóveis ou móveis, incluindo-se, veículos motorizados, acções, quinhões, quotas, participações, direitos sociais e obrigações.

h) Associar-se ou participar na constituição e formação de outras empresas ou grupos económicos, ainda que com diferente objecto social ou localizadas no estrangeiro, nos termos e condições que achar mais convenientes;

i) Decidir sobre a forma de representação da sociedade nos órgãos sociais de empresas singulares ou colectivas;

j) Fixar vencimentos e atribuir gratificações ou qualquer outra forma de remuneração ou regalia às pessoas singulares ou colectivas previstas na alínea c) deste artigo;

l) Deliberar sobre assuntos que, nos termos da alínea h) deste artigo, lhe sejam questionadas pelos representantes da sociedade noutras empresas, nomeada e expressamente quando nessas empresas esses assuntos sejam resolvidos por quórum especial;

m) Abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO 16.º

A remuneração ou não remuneração da administração será estabelecida anualmente pela assembleia geral, podendo a mesma incidir sobre uma quota parte dos lucros da sociedade.

ARTIGO 17.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único eleito e a assembleia geral para exercer o seu mandato durante quatro exercícios consecutivos podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação dos resultados

ARTIGO 18.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação deliberada em assembleia geral de acordo com os accionistas e em respeito pela Lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 21.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — À administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cândida Maria Coelho Borralho Reis*.
2012274757

HEALTHINVEST — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 691 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507506863; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/20051102.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de HEALTHINVEST — Investimentos e Participações, SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril 127, 2.º, direito, freguesia de Cascais, concelho de Cascais.